

atividades especificadas, no ato de sua criação;

IX - Avaliar a exclusão e adesão de novos membros;

X - Outras atribuições previstas neste Regimento;

Parágrafo Único: Em todas as decisões do Conselho Gestor da REBIO Maicuru deverão ser observadas as normas e leis correlatas com as Áreas de Proteção Ambiental e Políticas de Meio Ambiente vigentes, inclusive as da REBIO Maicuru, estabelecidas no seu Plano de Manejo.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Art. 18 – Considera-se:

I – Membro do conselho: organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante conselho, podendo ser:

a) pessoa jurídica da administração pública, ou seu órgão ou secretaria;

b) sociedade civil juridicamente constituída;

c) associação da população tradicional, compreendida no conceito de povos e comunidades tradicionais, que residam no interior ou no entorno da UC, ainda que sem personalidade jurídica;

II – Conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada pelos órgãos, para compor e se manifestar perante o Conselho;

III – Presidente do conselho: chefe da unidade de conservação nomeado por ato do órgão gestor da REBIO Maicuru;

§ 1º - Para fins deste Regimento, considera-se o Órgão Gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições;

§ 2º - A cada membro cabe a indicação de um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

Art. 19 - O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

§ 1º - Cada membro do conselho indicará sua representação no Conselho por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à Presidência, que a homologará;

§ 2º - Aplicam-se ao conselheiro suplente todos os direitos, deveres e vedações previstos neste Regimento;

§ 3º - O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Conselho Gestor da REBIO Maicuru, reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano; e, extraordinariamente, sempre que necessário;

I - As Assembleias Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do Conselho Gestor (Ofício, correio eletrônico, etc.) encaminhado no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

II - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor por meio de convocação formal aos membros do conselho (Ofício, correio eletrônico, etc.) até 48 horas antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas por um terço dos membros do Conselho Gestor, desde que encaminhadas, indicando os motivos da solicitação, à Presidência do Conselho Gestor e convocadas pelo Presidente;

IV - As Assembleias Extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da Assembleia será registrada em Ata da reunião subsequente, cabendo aos membros justificarem a sua ausência;

§ 1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

§ 2º - As reuniões da Assembleia Geral terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

a) Em primeira convocação com presença de pelo menos dois terços de seus membros;

b) Em segunda convocação com 30 minutos, após a primeira convocação, com presença de pelo menos metade de seus membros;

c) Em caso do não atendimento dos critérios das convocações anteriores, a pauta será cancelada e remarcada para reunião seguinte;

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 21 - As proposições da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - As deliberações relativas à alteração do Regimento Interno serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Gestor da REBIO Maicuru em Assembleia Geral.

Art. 22 - Será lavrada Ata em cada Assembleia Geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, no final da reunião, pelo Presidente e por todos os membros presentes, e enviadas às demais entidades interessadas, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Gestor;

Art. 23 - Além dos indicados pelos membros do Conselho Gestor, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão.

§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor, ouvida a Assembleia Geral estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantido a participação de todos os membros do Conselho Gestor e observado o princípio da igualdade;

§ 2º - O momento da fala dos cidadãos será concedido pelo Presidente após o cumprimento da pauta, ou quando julgar oportuno, de acordo com o assunto deliberado;

§ 3º - O Presidente poderá ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem tumulto ou embaraço na atuação da Assembleia Geral.

Art. 24 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas, por escrito, à Presidência, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este Regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a Presidência poderá juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la a Assembleia Geral, juntamente com os originais, para deliberação.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 25 - Perderá a condição de membro do Conselho Gestor da REBIO Maicuru a instituição, organização ou representação de comunidade que:

I - Deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos membros do Conselho Gestor;

II - Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões, com ou sem justificativa;

III - Solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho Gestor seu desligamento; e

IV - For extinta ou deixar de atuar na região.

§ 1º - Em caso de 01 (uma) falta sem justificativa ou 03 (três) com ou sem justificativa do conselheiro, será oficializado ao gestor de sua Instituição o seu possível desligamento.

§ 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito pelo conselheiro direto ao Presidente do Conselho Gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reunião, o qual submeterá a apreciação pelos demais membros em reunião.

§ 3º - Será solicitada a substituição do representante de instituição membro do Conselho Gestor ou de seu suplente, quando:

a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto;

b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Gestor, a qual será avaliada em Assembleia.

4º - A perda do mandato do membro do Conselho Gestor da REBIO Maicuru ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembleia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Gestor.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS DO CONSELHO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - São atos do Conselho:

I - Resolução;

II - Parecer;

II - Relatório;

IV - Moção;

V - Ata.

Art. 27 - As resoluções são atos típicos da Presidência e da Assembleia Geral, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou. Parágrafo único. Dentre outras, caberá à resolução disciplinar:

I - sugestões, recomendações e propostas ao Órgão Gestor;

II - atos de administração do colegiado;

III - aprovação e alterações do Regimento Interno;

IV - criação de comissões e câmaras técnicas;

V - aprovação e veto de pareceres das comissões e câmaras técnicas.

Art. 28 - Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões ou câmaras técnicas e apresentados e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º - Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho pareceres ou relatórios, caso em que a Assembleia Geral decidirá pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 29 - As moções são manifestações de repúdio ou

congratulação dirigidas a organizações que causem impacto na REBIO Maicuru ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembléia Geral e, após aprovada, subscrita pela Presidência, ou apenas pelos membros favoráveis.

Art. 30 - Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pelo Presidente.

Art. 31 - A Ata de Reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes das reuniões da Assembléia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 32 - Instituído o Conselho, caberá a seu presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

§ 1º - A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

§ 2º - Cada membro indicará sua representação por meio de ofício ou carta de habilitação contendo o nome e a qualificação (RG, CPF, endereço residencial e demais informações) de um conselheiro e um suplente, a ser dirigida à presidência, que a homologará e lhe concederá publicidade.

§ 3º - A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada de ata de eleição.

Art. 33 - Tratando-se de nomeação de qualquer membro, deverá a organização interessada apresentar os seguintes documentos, em via original ou em copia autenticada:

I – tratando-se de Sociedade Civil:

a) CNPJ e Ato Constitutivo atualizados;

b) ata de eleição da atual diretoria;

c) ata de eleição dos conselheiros a representar a organização;

d) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região onde está localizada a REBIO Maicuru;

e) documento de identidade e CPF dos conselheiros.

II – tratando-se de Poder Público

ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores próprios a representá-lo;

b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros;

Parágrafo único: Excepcionalmente, tratando-se de representação de moradores e comunitários, compreendidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, poderá ser inexigível a previsão das alíneas 'a', "b" e "d" do inciso I deste artigo.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 34 - O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I – mediante pedido de desistência do mandato;

II – mediante o cometimento de falta regimental injustificada do membro;

III – extinção da personalidade jurídica, quando couber.

IV – mediante oportunidade e conveniência do ingresso de nova organização, garantindo-se o cumprimento do mandato do membro a ser substituído;

V – mobilização externa.

Art. 35 - Durante os processos de substituição de membro, será observado o cumprimento do artigo 34º deste Regimento.

Art. 36 - A mobilização externa atingirá os membros da sociedade civil, na proporção de 1/3 do número de seus membros, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. O procedimento de mobilização externa ocorrerá a cada dois anos, no período terminal dos mandatos e iniciar-se-á mediante publicação de edital de chamada pública no Diário Oficial do Estado do Pará, prevendo prazo não inferior a 30 dias para a propositura de ingresso de novas organizações;

§ 2º. Havendo candidaturas inferiores ao número de membros a serem substituídos, poderá a presidência prorrogar o período de mobilização externa, uma única vez, ou reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da Assembléia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos;

§ 3º. A Assembléia Geral decidirá sobre o ingresso dos novos membros de acordo com a obediência aos termos da Resolução de Chamada Pública e a afinidade destas organizações com a missão e objetivos do Conselho.

Art. 37 - A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, contendo solicitação de substituição de seu conselheiro por outra pessoa física servidora ou associada;

II – vacância;

III – renúncia;

IV - perda de vínculo com a organização membro;

V - cometimento de falta regimental injustificada.

Parágrafo único: na ocorrência dos casos descritos nos incisos II a V, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.